



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/02/2009 às 19:07  
Rilvana / Matr.: 37749

MPV-458

CONGRESSO NACIONAL

00244

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17-02-2009	proposição <b>Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009</b>			
Autores <b>Deputado MARCOS MONTES DEM/MG</b>			nº do prontuário 257	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. x aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009 a seguinte redação:

**Art. Ficam acrescidos ao artigo 44, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, os seguintes parágrafos:**

**"Art. 44 .....**

**§ 10º - Poderá ser constituída servidão florestal sobre o remanescente florestal que exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel localizado na Amazônia Legal, independentemente do percentual averbado como reserva legal, admitido o uso dessa área para compensação de reserva legal de outras propriedades, conforme estabelecido nos artigos 44-A e 44-B desta Lei.**

### JUSTIFICATIVA

**Permite usar o excedente a 50% ( e não 80% como é hoje) para compensação de outras propriedades, possibilitando ao proprietário a remuneração pela floresta em pé em percentual superior ao hoje admitido.**

PARLAMENTARES

